

LEI MUNICIPAL Nº 4363, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre normas para circulação e estacionamento de caminhões e carretas na área urbana do Município e a instalação de pátios de estacionamento e garagem.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1.º - Excetuadas as situações de carga e descarga, o trânsito de veículos considerados de utilidade pública e de aprendizagem, fica proibido o acesso e/ou estacionamento de caminhões e de veículos de carga articulados, biarticulados ou suas unidades tratoras, conforme definição do Anexo I, da Lei nº 9.593/97 (Código de Trânsito Brasileiro), acima de 6 (seis) toneladas, nas vias urbanas do município de Itararé.

ART. 2.º - É permitida a instalação de novos pátios em ruas e avenidas com acesso direto às rodovias: Aparício Biglia Filho – SP 281 e Francisco Alves Negrão – SP 258.

ART. 3.º - As empresas que porventura possuam pátios e/ou estacionamentos dentro do perímetro urbano terão seus direitos garantidos pela presente lei, desde que os proprietários ou responsáveis solicitem autorização específica junto ao Departamento Municipal de Trânsito.

Parágrafo Único - O Departamento de Trânsito concederá autorização especial para cada veículo, após a vistoria e avaliação do Demutran, devendo constar da mesma o trajeto a ser obedecido.

ART. 4.º - O proprietário autônomo de caminhão, de veículos de carga articulados, biarticulados ou suas unidades tratoras acima de 6 (seis) toneladas, terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar pátio de estacionamento de acordo com o artigo 2º.

ART. 5.º - O Departamento Municipal de Trânsito deverá sinalizar os acessos ao perímetro urbano do município com a sinalização R9 - conforme Manual Brasileiro de Sinalização Viária Vertical, e com a informação complementar constante no art. 1º.



ART. 6.º - O descumprimento da presente lei sujeitará ao seu infrator às penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 187 do Código de Trânsito Brasileiro.

ART. 7.º - As demais normatizações poderão ser regulamentadas por decreto.

ART. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itararé, 29 de março de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

